

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 05/12/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
RECEBIDO
EM 09/10/2024

PROJETO LEI Nº 40, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024.

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 05/12/2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carutapera para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei orça a receita em R\$ 132.283.539,44 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 132.283.539,44 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 7.151.040,00 (sete milhões, cento e cinquenta e um mil, e quarenta reais) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, pelos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

§1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita líquida prevista é orçada em R\$ 132.283.539,44 (cento e trinta e dois milhões duzentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

§1º. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 128.641.596,200
1.1 – Receita Tributária	R\$ 2.316.060,00
1.2 – Receita de Contribuições	R\$ 416.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 383.427,20
1.4 – Receita Agropecuária	R\$ 0,00
1.5 – Receita Industrial	R\$ 0,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 10.920,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 125.470.189,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 10.792.983,24
2.1 – Operações de Crédito	R\$ 0,00
2.2 – Alienações de Bens	R\$ 309.017,28
2.3 – Transferências de Capital	R\$ 10.483.965,96
3 – DEDUÇÕES	R\$ -7.151.040,40
RECEITA LIQUIDA TOTAL	R\$ 132.283.539,44

Art. 4º. A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 132.283.539,44 (cento e trinta e dois milhões duzentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quarto centavos).

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECURSOS DO TESOURO	R\$ 132.283.539,44
1 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 99.368.342,09
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 31.080.637,35
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.834.560,00
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	R\$ 0,00
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	R\$ 0,00
DESPESA TOTAL	R\$ 132.283.539,44

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2025, créditos suplementares de até 70% (cem por cento) da despesa total fixada no art. 5º desta Lei, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;
- excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;
- anulação parcial ou total das dotações orçamentárias já existentes;
- operações de crédito autorizadas, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres;
- reserva de contingência.

Parágrafo único. As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com os artigos 10, § 6º, e 39 da LDO 2025.

Art. 6º-A. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a atender:

- insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 8º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 8º-B. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento e/ou alteração de dotações do orçamento, de uma categoria econômica para outra, de grupos de natureza de despesa, de fonte de recurso, de atividade e/ou operação de crédito dentro do mesmo projeto, para atender às necessidades de execução, de acordo com os artigos 10, §6º, da LDO 2025.

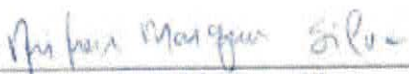
Art. 9º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 10. Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025 revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera, Estado do Maranhão, 01 de outubro de 2024.



Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
RECEBIDO
09/10/2024